

**CORREGEDORIA - GERAL**

PORTARIA/COGER Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2012

Dispensa e designa servidor para os trabalhos da Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Maranhão (sede e subseções judiciárias), no período de 13 a 22 de agosto de 2012.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 23, 24 e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; pelo art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região aprovado pela Resolução 2, de 10/01/2002; pelos arts. 21 a 43 do Provimento Geral/COGER 38/2009; e pela Resolução/CJF 496, de 13/02/2006, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor Fausto da Fonseca, Chefe de Gabinete da COGER, dos trabalhos de correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Maranhão (Sede e Subseções Judiciárias de Caxias/MA, Bacabal/MA e Imperatriz/MA), que ocorrerão entre 13 e 22 de agosto do corrente ano;

Art. 2º Designar, para auxiliá-lo nos trabalhos da referida Correição Geral Ordinária, conforme as PORTARIAS/COGER 11 e 12, de 04/07/2012 e 18/07/2012, respectivamente, a servidora Andréa Martins Alves Oliveira, Oficial de Gabinete da COGER, no período de 15/07 a 17/07;

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

**COORDENADORIA DE RECURSOS****DESPACHOS/DECISÕES**

Numeração Única: 12384519984013400

APELAÇÃO CÍVEL 1998.34.00.001241-9/DF

Processo na Origem: 199834000012419

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
 APELANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - ANFIP  
 ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTROS(AS)  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : TULIO DE OLIVEIRA TAVERNARD  
 APELADO : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**ATO DE MERO EXPEDIENTE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mário César Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por delegação, na forma do art. 1º, inciso VI, da PORTARIA/PRESI n. 237, de 19/06/2012, publicada no e-DJF1 do dia 22/06/2012, considerando a certidão de fls. 533, intime(m)-se a(s) Recorrente(s) para, sob pena de deserção, complementar o recolhimento das custas processuais do Recurso Extraordinário, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil e da Resolução STF n. 479, de 27/01/2012, art. 1º, Tabela "A".

Brasília, 26 de julho de 2012.

REINATA HELIENA DA SILVA DE FREITAS  
Diretora da Coordenadoria de Recursos

Numeração Única: 205774419994013500

APELAÇÃO CÍVEL 1999.35.00.020618-3/GO

Processo na Origem: 199935000206183

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE  
 APELANTE : MILTON PEREIRA E CONJUGE  
 ADVOGADO : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT E OUTROS(AS)  
 APELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS E OUTROS(AS)

APELADO : OS MESMOS  
 APELADO : CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO : SANDRA MARCELINO DA SILVA  
 APELADO : UNIAO FEDERAL  
 PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**ATO DE MERO EXPEDIENTE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mário César Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por delegação, na forma do art. 1º, inciso VI, da PORTARIA/PRESI n. 237, de 19/06/2012, publicada no e-DJF1 do dia 22/06/2012, considerando a certidão de fl. 782 intime(m)-se a(s) Recorrente(s) para, sob pena de deserção, complementar o recolhimento das custas processuais do Recurso Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, da Resolução STJ n. 1, de 12/01/2012, art. 2º, Tabela "B".

Brasília, 06 de julho de 2012.

REINATA HELIENA DA SILVA DE FREITAS  
Diretora da Coordenadoria de Recursos

Numeração Única: 393862120004013800

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 2000.38.00.039553-9/MG

Processo na Origem: 200038000395539

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE  
 APELANTE : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS(AS)  
 APELANTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR : ANTONIO SALVO MOREIRA NETO E OUTROS(AS)  
 APELADO : MARIA HELENA CARVALHO MONTEIRO E OUTRO(A)  
 ADVOGADO : WEBER AUGUSTO DE CARVALHO TRIGINELLI E OUTROS(AS)  
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA - MG

**ATO DE MERO EXPEDIENTE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mário César Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por delegação, na forma do art. 1º, inciso VI, da PORTARIA/PRESI n. 237, de 19/06/2012, publicada no e-DJF1 do dia 22/06/2012, considerando a certidão de fls. 480, intime-se a Recorrente CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS para, sob pena de deserção, complementar o recolhimento das custas processuais do Recurso Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil e da Resolução STJ n. 1, de 12/01/2012, art. 2º, Tabela "B", bem como para regularizar a representação processual, no mesmo prazo, uma vez que o advogado subscritor da petição de fls. 438-461, Dr. YUSSEF MOREIRA DAYRELL (OAB/MG 110.253), não possui instrumento procuratório/substabelecimento nos presentes autos.

Brasília, 26 de julho de 2012.

REINATA HELIENA DA SILVA DE FREITAS  
Diretora da Coordenadoria de Recursos

Numeração Única: 0037107-79.2001.4.01.0000

RECURSO ESPECIAL

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2001.01.00.040470-4/DF

RECORRENTE : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA  
 ADVOGADO : JOAO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS(AS)  
 RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO/RJ  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DE CASTRO PINHEIRO  
 RECORRIDO : INDUSTRIAS VILLARES S/A E OUTROS(AS)  
 ADVOGADO : MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E OUTROS(AS)

**D E C I S Ã O**

Processo Civil. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Prazo em dobro. Art. 188 CPC. Intempestividade. Recurso Especial. Seguimento Negado.